

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2081/78

INTERESSADO: Antônio Carlos da Silva

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1815/78, CPG, Aprov. em 27 / 12 / 78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O aluno Antônio Carlos da Silva cursou, em 1972, a 5ª série do 1º Grau na EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira", tendo sido aprovado.

Em 1973, matriculado na 6ª série, foi promovido para a série subsequente. Constatou-se, entretanto, que, por engano da Secretaria, no componente curricular Ciências foi lançado um total de 62,00 pontos, quando na realidade o total obtido fora 48,5. Em razão do engano, seu caso não foi submetido a Conselho de Classe e o aluno prosseguiu estudos na 7ª série.

Em 1974, após cursar a 7ª série, foi retido em Matemática, matriculou-se, contudo, na 8ª série, em 1975, no mesmo estabelecimento de ensino. A escola, constatando o engano, com a anuência e presença da Supervisora Pedagógica, submeteu o aluno a exame especial de Matemática, em novembro desse ano. O aluno foi considerado "aprovado, com direito a matricular-se na 8ª série", de acordo com o transcrito em ata lavrada na ocasião ( fls.17).

Retido na 8ª série em 1975, o aluno cursou novamente em 1976, tendo sido promovido.

APRECIÇÃO:

Há no processo pronunciamentos das autoridades da Secretaria da Educação que se manifestam pela regularização da vida escolar do interessado.

Após decisão do Conselho Estadual de Educação, determinou que o Processo retorne à origem a fim de que seja processada a apuração de fatos e responsabilidades pelo ocorrido.

Tendo em vista que ao aluno não cabe culpa pelas irregularidades ocorridas que sua promoção para a 7ª série poderia ter sido decidida pelo Conselho de Classe e que

já foi submetido a exame especial de Matemática, quando de sua indevida matrícula na 8ª série, entendemos que sua vida escolar deva ser regularizada, independentemente de quaisquer exigências.

Tendo em vista, entretanto, que as irregularidades decorrem de escrituração imperfeita de documentos e livros de registros escolares, de falta de cautela na matrícula do aluno, de adoção de medidas tendentes à regularização de vida escolar do interessado, sem prévio pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, caberá à Secretaria da Educação apurar, as responsabilidades pelas graves irregularidades constatadas.

#### II - CONCLUSÃO

Considera-se regularizada a vida escolar de Antônio Carlos da Silva, em nível de 1º grau, na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Francisco Borges Vieira", de Vila Alpina.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os dozes Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente